ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Nº 018/2003 Data: 16 / 04 / 2003

VEREADOR ELIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 018/2003

DECLARA O GRUPO MUSICAL " OS MONARCAS"
PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
ARQUIVADO
Sessão: / /
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 16 / 06 / 2003
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Entrada: 16 / 04 /2003

Protocolo: 16 /04 /2003

Leitura em Plenário:
22 / 04 / 2003

PARECERES DAS COMISSÕES:

(X) JUSTIÇA E REDAÇÃO
Parecer:_____

(X) EDUCAÇÃO SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Parecer:_____

( ) URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Parecer:_____

( ) ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer:_____

( ) DIREITOS HUMANOS E QUESTÕES DO GÊNERO
Parecer:_____

( ) ÉTICA
Parecer:_____

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 01

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 018 /2003

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 16 / 04 / 2003
Secretaria Geral

"DECLARA O GRUPO MUSICAL OS MONARCAS, PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM"

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 10/06/2003
Presidente

I - MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

II - PROJETO DE LEI

III - JUSTIFICATIVA

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
ARQUIVADO
Sessão: / /
Presidente

Erechim, Capital da Amizade, 03 de abril de 2003
(Lei n° 3531)

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 02

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador que abaixo subscreve, da Bancada do Partido dos Trabalhadores, no uso de suas atribuições e devidamente amparado pela Lei Orgânica do Munícipio, Art. 14, encaminha para tramitação legal o presente PROJETO DE LEI LEGISLATIVO que DECLARA O GRUPO MUSICAL OS MONARCAS, Patrimônio Cultural do Município de Erechim.

OS MONARCAS, grupo musical caracterizado especialmente por um ritmo de conotação alegre, fandangueiro, evolui paralelamente à música regionalista gaúcha. Com 30 anos de estrada, o trabalho dos MONARCAS é um depoimento à causa gaúcha. Cada obstáculo resultou numa transformação positiva, efetivando sua contribuição à música regionalista do sul do país, levando assim o nome de Erechim para outras Querências.

Aproveito o ensejo para cumprimentar meus Nobres Pares, na especial ocasião em que encaminho este Projeto de Lei, para apreciação dos Senhores.

Erechim, Capital da Amizade, 03 de abril de 2003
(Lei nº 3531)

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

Fls. 03

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N°018 /2003

"DECLARA O GRUPO MUSICAL OS MONARCAS, PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM"

Artigo 1° - O Grupo Musical **OS MONARCAS**, é declarado **Patrimônio Cultural do Município de Erechim**, nos termos do Art. 221, Inciso V da Constituição Estadual e do Decreto n° 3551 de 04 de agosto de 2000.

Artigo 2° - O registro deverá ser feito em livro próprio, a critério do Executivo Municipal.

Artigo 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, Capital da Amizade 03 de abril de 2003
(Lei n° 3531)

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da bancada do PT

Fls. 04

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

JUSTIFICATIVA

A declaração de Patrimônio Cultural do Município de Erechim, título de natureza imaterial, que o Vereador que subscreve destina ao Grupo Musical OS MONARCAS, nada mais é que o reconhecimento do Poder Legislativo a um grupo que tem uma história de conquistas, de muita luta e trabalho, engrandecendo o nome de Erechim em todos os lugares que o Grupo se apresenta.

Foi no ano de 1976, quando num destes acasos da vida em que a sorte bate à nossa porta, três músicos: JOÃO ARGENIR DOS SANTOS -guitarra, LUIZ CARLOS LANFREDI - contra-baixo, e NELSON FALKEMBACH - bateria, se juntaram a dupla "GILDINHO E CHIQUITO", nascendo então o Grupo Musical OS MONARCAS. Em 1978 nasceu o primeiro LP (O Valentão Bombachudo) e desde então não parou mais, gravando sucessivamente, com breves intervalos de tempo. O 11° CD, intitulado "Cheiro de Galpão", destacou-se no cenário musical. Segundo pesquisa editada pelo jornal TOPSON (Cone Empresa Jornalística Ltda), o referido disco foi campeão de vendas no Brasil, dentre os álbuns regionais lançados, vendagem que rendeu ao grupo, em 1992, o PRIMEIRO DISCO DE OURO. O CD, "Eu vim aqui prá dançar", rendeu o SEGUNDO DISCO DE OURO. Os Monarcas também tem em seu currículo uma indicação ao Prêmio Sharp. No ano de 1997, receberam o troféu "Laçador", como o melhor conjunto de animação de bailes do Rio Grande do Sul. Neste mesmo ano em setembro, na sede do Clube Operário, em Curitiba, receberam o Troféu de Melhor Conjunto de Música Regionalista do ano. A regravação de 23 grandes sucessos no CD 30 anos de estrada dos Monarcas, veio para completar a alegria do povo. Em março de 2002 um dos prêmios mais esperado, se tornou realidade para este grupo, na 11ª edição, do "Prêmio Açoriano de Música" da Prefeitura de Porto Alegre em conjunto com a Secretaria Municipal da Cultura, na categoria melhor grupo musical regionalista do estado. O selo ISO TCHÊ, conquistado em 2002, veio para confirmar a qualidade e autenticidade do trabalho realizado por este grupo. No início de 2003, podemos prestigiar o novo CD "Alma de Pampa", 22° CD, este gravado pela ACIT, com toda originalidade do tradicionalismo gaúcho.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 05

GABINETE DO VEREADOR ELIO F. SPANHOL

Diante deste relato onde apenas alguns pontos de destaque do Grupo OS MONARCAS é apresentado, conclamamos aos Nobres Pares pela aprovação desde Projeto que valoriza o trabalho sério e dedicado de erechinenses que elevam o nome de nossa cidade.

Erechim, Capital da Amizade, 03 de abril de 2003
(Lei n° 3531)

ELIO FRANCISCO SPANHOL
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim, 23 de abril de 2003.

Prezado Senhor,

Em reunião da Comissão de Justiça e Redação, decidiu-se para o encaminhamento à Vossa Excelência dos Projetos de Lei Legislativos de nº 018, 019 e 020, para parecer.

Respeitosamente,

Ver. Ana Oliveira
Presidente
Comissão de Justiça e Redação

Exmº Sr.
Abrão Safro
M.D. Assessor Jurídico
Poder Legislativo
Erechim- RS

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

EXMA. SENHORA

VEREADORA ANA OLIVEIRA

MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PREZADA SENHORA

Em atendimento a solicitação de V.S.a encaminhamos parecer desta assessoria quanto ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N.º 018/2.003** que **DECLARA O GRUPO MUSICAL "OS MONARCAS" PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ERECHIM.**

1. O assunto que se analisa no presente Projeto de Lei Legislativo é matéria por certo afeita a iniciativa do parlamentar.

2. A par disto, o Decreto Federal oriundo do Ministério da Cultura de número 3.551 de agosto de 2.000 que institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial regula e estabelece as condições da "abertura do Livro de Registros" que deve ser de responsabilidade, consoante o disposto no artigo 2°, inciso III.

Porém para o registro da declaração de "Bem Imaterial" faz-se necessário por óbvio a declaração e que, o vereador ou ainda, esta Casa é competente para tal, através de projeto de lei legislativo, assim como, salvo melhor juízo, o Executivo via decreto também poderia fazê-lo.

3. No que tange a qualquer ilegalidade ao Projeto de Lei em análise, cabe-nos apenas lembrar aos senhores vereadores de que, sem entrar no mérito ou justiça da homenagem e na oportunidade de fazê-lo, de que o

Grupo Musical homenageado e, salvo melhor juízo, entidade com fins lucrativos, ou seja, empresa comercial, pessoa jurídica com remuneração de seus membros e, para exemplificar, na única legislação municipal disponível sobre o tema ou assemelhados, a Lei 2.642 de 27 de setembro de 1.994, que estabelece os requisitos para declaração de sociedades de Utilidade Pública, veda a remuneração de qualquer membro em face da atividade fim da homenageada;

4. Esta lembrança, a princípio, não obsta o projeto, eis que é situação distinta, em tese, por semelhante na homenagem. Ficando aos senhores vereadores a disposição de enquadramento, por analogia, ou não da legislação, única repita-se, no âmbito municipal, sobre o tema ou assemelhados.

5. Assim em face do exposto, com as justificativas declinadas, opina esta assessoria pela **CONSTITUCIONALIDADE, com restrições,** do projeto de lei analisado.

6. Cabe ressaltar que as decisões dos nobres vereadores não estão adstritas aos pareceres técnicos nem pareceres dos vereadores relatores, sendo o plenário soberano para decidir pela sua conveniência e oportunidade.

É o parecer!

Divulgue-se.

Erechim(RS) 06 de maio de 2.003.

Abrão Jaime Safro

OAB/RS 46.547

Assessoria Jurídica

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER TÉCNICO

Processo nº: 018/2003
Autor: Ver. Élio Spanhol
Expediente: Projeto de Lei Legislativo nº 018/2003
Ementa: Declara o grupo Musical ¨Os Monarcas¨ Patrimônio Cultural do Município de Erechim.

PARECER: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO
RELATOR: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto em análise manifesta no Art. 1º - .....nos termos do Art. 221, Inciso V da Constituição Estadual e do **Decreto nº 3551 de 04 de agosto de 2000, o qual reza a instituição do registro de Bens Culturais de Natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro**. Sendo que no art.2º, do Decreto, invoca que são partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro: Ministro de Estado da Cultura, instituições vinculadas ao Ministério da Cultura, Secretarias de Estado, de Municípios e do Distrito Federal, sociedades ou ações civis.
Portanto, sugerimos ao nobre colega, autor do Projeto, que proceda a elaboração de Emenda Supressiva ao Ar. 1º do Projeto, no que se refere ao **Decreto nº 3551, pois o mesmo não outorga declaração de patrimônio cultural, apenas regulamenta o ato de registro**, que é de competência dos órgãos acima citados, **RETIFICANDO O PROJETO ORIGINAL.**

É o nosso parecer!

Erechim, 28 de maio de 2003.

ACOMPANHAM O PARECER **CONTRA O PARECER**

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
A COMISSÃO
DE REDAÇÃO
28/05/2003
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Exmo. Sr.
Ver. EDSON DE GERONI
D.D Presidente do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 30/05/2003
Hs:
Secretaria Geral

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____/2003
AO PROJETO DO LEGISLATIVO Nº 018/2003

O Vereador que abaixo subscreve, amparado pela Lei Orgânica e Regimento Interno, vem respeitosamente perante os Nobres Edis, apresentar **Emenda Supressiva parcial ao Projeto do Legislativo nº 018/2003, em seu Artigo 1º.**

Artigo lº - O Artigo 1° do projeto de Lei do Legislativo n° 018/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° - O Grupo Musical OS MONARCAS, é declarado Patrimônio Cultural do Município de Erechim, nos termos do Art. 221, Inciso V da Constituição Estadual.

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por objetivo corrigir a redação do Artigo 1° do referido projeto, acolhendo parecer técnico da Comissão de Justiça e Redação.

A Comissão em questão, demonstra com o seu parecer, competência e seriedade na difícil tarefa de legislar, dando tranqüilidade aos Nobres Edis em aprovarem o referido Projeto com a emenda.

Erechim, Capital da Amizade, 30 de maio de 2003
(Lei n° 3531

Elio Francisco Spanhol
Vereador da Bancada do PT

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Justiça e Redação
Parecer Técnico

Processo: Nº 018/2003

Autor: Vereador Élio Francisco Spanhol

Expediente: Projeto de Lei Legislativo nº 018/2003

Ementa: Declara o Grupo Musical "OS MONARCAS" Patrimônio Cultural do Município de Erechim.

Parecer: Vereador Anacleto Zanella

Levando em consideração parecer da Assessoria Jurídica da Casa, e conclusão da Comissão de Justiça e Redação, que resultou em emenda supressiva, tenho que o mesmo é **CONSTITUCIONAL.**

Erechim, 06 de junho de 2003

Anacleto Zanella

ACOMPANHAM O PARECER **CONTRA O PARECER**

Testa - Rafael Testa

Brito

Luiz H. Thompson

Adacir Lacerda

- Ernani

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 11/06/2003
Ana Oliveira - Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente
Parecer Técnico

Processo: Nº 018/2003

Autor: Vereador Élio Francisco Spanhol

Expediente: Projeto de Lei Legislativo nº 018/2003

Ementa: Declara o Grupo Musical "OS MONARCAS" Patrimônio Cultural do Município de Erechim.

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Erechim (RS), 12 de Junho de 2003.

Exmo. Sr.
Vereador EDSON DE GERONI
DD. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 12/06/2003
Horas:
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Vimos por intermédio do presente, na condição de Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Maio Ambiente, solicitar o envio do Projeto de Lei Legislativo nº. 018/2003, que ***Declara o Grupo Musical "Os Monarcas" patrimônio cultural do Município de Erechim***, à Assessoria Jurídica da UVERGS para parecer, com o fim de auxiliar na elaboração de Parecer quanto ao mesmo pela Comissão.

Tal pedido prende-se ao fato que temos dúvidas quanto a possibilidade de conferir à uma grupo musical com fins lucrativo tal honraria.

Sem mais, para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereadora ENI MARIA SCANDOLARA
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente